



Torres Vedras
.....
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

**FORNECIMENTO CONTINUO COM TRANSPORTE DE TOUT-VENANT E RESÍDUOS
CALCÁRIOS**

PREÇO BASE: 142.200,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17 horas do 12º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

O presente processo de concurso contém 8 páginas, todas numeradas.

Torres Vedras, 18 MAIO 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto o **fornecimento contínuo com transporte de tout-venant e resíduos calcários** (Detritos).
2. Atento o necessário para reaprovisionamento do stock de material, visando a realização das obras previstas para 2020, o **Preço Base** (*valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar*) será até **142.200,00 euros**, (cento e quarenta e dois mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor do contrato coincide com o valor base, não se conhecendo outras contraprestações a efetuar a favor do adjudicatário.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo e local de fornecimento

1. O fornecimento a realizar no âmbito do concurso terá início após a celebração do contrato e termina ao esgotar o valor contratado ou no final de 2020 (incluindo sábados, domingos e feriados), o que ocorrer primeiro.

Os bens objeto do contrato serão entregues nas obras que o Município de Torres Vedras esteja a executar, dentro do limite geográfico do concelho de Torres Vedras ou no Centro Operacional Municipal de Torres Vedras sito no Paúl.

2. O fornecimento realizar-se-á segundo solicitação dos serviços deste Município, com a antecedência indicada na proposta do adjudicatário, não podendo ser superior a 48 horas.

3. O transporte dos bens objeto do concurso **será da responsabilidade do adjudicatário.**

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Torres Vedras, deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção pelo Município de Torres Vedras das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.

3. Caso o Município de Torres Vedras discorde dos valores indicados nas faturas, comunicará por escrito tal facto ao adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo(s) concorrente(s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos materiais a fornecer, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 5.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor do contrato.

Cláusula 6.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Testes de aceitação

1. A adequação do resultado final do fornecimento dos bens efetuados aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de ensaios.
2. Os materiais fornecidos serão objeto de ensaio em laboratório, externo, competente, a indicar pela entidade adjudicante, cujos encargos ficarão por conta do adjudicatário.

O Município de Torres Vedras fará, sempre que o entender, as pesagens em báscula a determinar para aferir a justeza dessas pesagens, não constituindo o dispêndio de tempo nesta operação qualquer encargo para o Município.
3. Os ensaios serão efetuados, sempre que se julgar necessário, e no decorrer do fornecimento.
4. Se os testes não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- Exigir a substituição dos bens, necessários à conclusão dos testes de aceitação, e de todo o fornecimento a que correspondente a fração em análise, num prazo de 2 dias úteis;
- Rescindir o contrato sem quaisquer ônus ou encargos da sua responsabilidade.

5. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

6. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Cláusula 14.^a

Seguros

1. O Adjudicatário deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil, nos termos do Decreto-Lei nº 291/07, de 21 de Agosto, na sua atual redação.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizáveis, serão da conta do Adjudicatário

CLAUSULAS TÉCNICAS

AGREGADOS CALCÁRIOS

1. Agregados para camada de sub-base e base granulares

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogêneas, devem ser limpos duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso conter as percentagens indicadas nos itens dos materiais correspondentes e apresentar, no mínimo, três faces de fratura e com um coeficiente de redução 4D.

Deverão, ainda, respeitar as prescrições que se indicam nos respetivos itens, para a sua utilização em camadas de sub-base e base granulares.

As características do material devem satisfazer o especificado nas normas **EN 13043 e 13242** harmonizadas no âmbito da diretiva nº 89/106/CEE.

1.1 Agregado britado de granulometria extensa com característica de base

a) Agregado de granulometria extensa (Tout-Venant)

Agregado que consiste numa mistura de agregados grossos e agregados finos, em que $D < 45 \text{ mm}$ e $d = 0$.

O agregado deverá ter uma composição granulométrica, obtida por produção direta, respeitará o seguinte fuso granulométrico:

PENEIROS ASTM (mm)	% PASSADA
37,5 (1.1/2")	100
31,5 (1.1/4")	75-100
19 (3/4")	55-85
9,5 (3/8")	40-70
6,3 (1/4")	33-60
4,75 (nº 4)	27-53
2 (nº 10)	22-45
0,425 (nº 40)	11-28
0,180 (nº 80)	7-19
0,075 (nº 200)	2-10

- A curva granulométrica dentro dos limites especificados apresentará, ainda, uma forma regular.
- Perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria A), máxima:---- 40%
- Índices de lamelação e de alongamento, máximo: -----35%
- Limite de liquidez: -----NP
- Índice de plasticidade: -----NP
- Equivalente de areia, mínimo:-----50%
- Se o equivalente de areia for inferior a 50%, o valor de azul de metileno corrigido (VAc) deverá ser inferior a 25, sendo calculado pela seguinte expressão:

$$VAc = VA \times \frac{\%Pen_{200} \times 100}{\% Pen 10}$$

sendo:

VA – Valor de azul de metileno obtido pelo método da mancha, no material de dimensão inferior a 75 μ m

%Pen₂₀₀ – Percentagem acumulada do material que passa no peneiro nº 200 ASTM

%Pen₁₀ – Percentagem acumulada do material que passa no peneiro nº 10 ASTM

Nota: A verificação dos limites de consistência será dispensada sempre que a percentagem acumulada do material que passa no peneiro nº 200 ASTM for inferior a 5%

b) Agregado de granulometria extensa (Resíduos Calcários de Pedreira)

Os resíduos de pedreira a fornecer deverão ser constituídos por elementos limpos, rijos, sem excesso de elementos lamelares e estar isentos de qualquer substância prejudicial.

A granulometria deve satisfazer as normas e especificações do LNEC, tendo os inertes dimensões compreendidas entre os 0,075 mm e os. 37,5 mm.

2. Ensaio de Qualidade

Os ensaios a efetuar para controlo de qualidade dos materiais a fornecer, estão indicados nas normas referidas nos pontos anteriores.

Em caso de dúvidas na qualidade do material, serão efetuados ensaios em laboratório técnico apto para o efeito, para determinação das suas características técnicas, com os custos a suportar pelo adjudicatário, conforme o disposto na cláusula 13 do Caderno de Encargos.